



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SUMARÉ**  
**FORO DE SUMARÉ**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana  
 CEP: 13170-901 - Sumare - SP  
 Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **0007050-36.2008.8.26.0604 - Ordem nº 1277/2008**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Casa do Tomateiro Comércio Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Vasconcelos Pereira Neto**

Vistos.

O Sr. Administrador Judicial comunicou a fls. 3381/3382, o pagamento de todo o passivo da empresa em recuperação judicial.

Os credores foram intimados a respeito da manifestação e concordaram com a extinção ou se mantiveram em silêncio.

Em seguida, pela decisão de fls. 3395, foi determinada a publicação do aviso de que as contas entregues pela empresa e pelo Administrador Judicial estão encartadas nos autos, para eventuais impugnações. Não houve manifestações em contrário.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, de acordo com a manifestação do Administrador Judicial (fls. 3407/3408)

Diante de todo o exposto, declaro extinta a Recuperação Judicial de CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., declarando também extintas todas as obrigações que compuseram o passivo, por quitação. Na forma do art. 189, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), extingo o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

**Deve a Serventia corrigir a numeração das páginas 3407 diante, pois em duplicidade.**

Publique-se e intime-se na forma da sentença que decreta a Falência.

P.R.I.C.

Sumare, 27 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**